



ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
1.1. Nº Processo	0036105011202119
1.2. Nº Procedimento	PERP 00151/2023
1.3. Orgão	SESAU - Secretaria de Estado de Saúde
1.4. Objeto	Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Cama Hospitalar Tipo Fowler (Elétrica), para atender as Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RO.
1.5. Sistema de Compras	ComprasNet
1.6. Situação Final Processo	Êxito
1.7. Situação Final Certame	Aberto

2. IMPUGNAÇÕES	
2.1. QTD	2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS
1	<p>Parecer nº 160/2023/SESAU-CO INTRODUÇÃO Trata o presente parecer da análise de parte da impugnação apresentada pela empresa nº 1, sob os autos do processo 0036.105011/2021-19, que tem como objeto o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Cama Hospitalar Tipo Fowler (Elétrica), para atender as Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RO. A presente demanda chegou a esta Coordenadoria através do Despacho 0042726993, que trouxe ipsis litteris: Apresentando-lhes nossos cumprimentos, considerando o despacho (0042725852) que versa sobre: Encaminhamos os autos em atendimento para análise e respostas das indagações contidas na Impugnação da empresa 1 (0042725826), alusivos Instrumento Convocatório PE 151/2023 - Lei 8.666/93 (0041141064). a) Os pontos argumentados na impugnação na íntegra (0042725826) a serem respondidos por Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO são: referentes ao certificado Sirvo-me do presente para solicitar manifestação desta Coordenadoria, quanto a necessidade da apresentação do certificado de Conformidade Técnica NBR IEC 60601-2-52. Na Impugnação da empresa (0042725826), a licitante solicita que seja exigida a apresentação do Certificado de Conformidade Técnica NBR IEC 60601-2-52. ANÁLISE O item 20.6 do Termo de Referência traz, ipsis litteris: 20.6 Apresentar a Cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto na ANVISA, observando-se a validade. Contudo, existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro destes produtos, devendo ser apresentada Cópia desta Publicação (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública). Os equipamentos que não necessitem de registro nem cadastro a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro. Nessa esteira, verifica-se que o edital exige a apresentação de registro do produto na ANVISA. Desse modo, a consideramos a exigência de documentação das licitantes, que já passaram pelo crivo da Agência Nacional para o recebimento do registro do produto, seria um excesso de formalidade, o que prejudicaria o andamento regular do processo, indo de encontro ao princípio da eficiência e da economicidade, pois poderíamos dessa forma, cercar a participação de alguma empresa, que apresentou documentação exigida pela agência reguladora e que recebeu o registro do produto. Em pesquisa aos julgados do Tribunal de Contas da União sobre demandas similares, verificou-se: Acórdão 1580/2022-Plenário É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como critério de qualificação técnica para participação em certame licitatório, tendo em vista a natureza exaustiva da lista de requisitos definidos no art. 30 da Lei 8.666/1993. Acórdão 2524/2021-Plenário A exigência, na fase de habilitação, de certificações relativas ao objeto da licitação afronta o art. 30 da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Acórdão 2993/2015-Segunda Câmara A inclusão, nos editais de licitação, de exigência de certificado emitido por certificadora específica frustra o caráter competitivo do certame e caracteriza afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Acórdão 2318/2014-Plenário A exigência de certificação emitida por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Inmetro para aquisições de bens e serviços de informática e automação, prevista no art. 3º, inciso II, do Decreto 7.174/2010, é ilegal, visto que estipula novo requisito de habilitação por meio de norma regulamentar e restringe o caráter competitivo do certame. Acórdão 1524/2013-Plenário Exigência de certificação de produtos conforme as normas da ABNT deve ser acompanhada de justificativa plausível e fundamentada em parecer técnico no bojo do processo administrativo. CONCLUSÃO Pelo exposto, no que se refere à necessidade de apresentação do certificado de Conformidade Técnica, esta Coordenadoria opina pela continuidade do procedimento licitatório com manutenção das condições estabelecidas no edital. É o parecer.</p>

3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS			
3.1. QTD	3.2. CNPJ	3.3. EPP/ME	3.4. RO
1	46.113.198/0001-10	SIM	NÃO
2	43.134.552/0001-03	SIM	NÃO
3	15.631.700/0001-51	SIM	NÃO
4	34.960.949/0001-55	SIM	NÃO
5	37.650.759/0001-20	SIM	NÃO
6	46.093.723/0001-83	SIM	NÃO
7	07.758.951/0001-73	SIM	NÃO
8	01.866.388/0001-70	NÃO	NÃO
9	04.910.323/0001-73	NÃO	NÃO
10	33.583.026/0001-69	SIM	NÃO
11	34.444.108/0001-95	SIM	NÃO
12	02.377.937/0001-06	NÃO	SIM
13	63.777.940/0001-01	SIM	SIM

4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS
Nenhuma Empresa

5. EMPRESAS HABILITADAS			
5.1. QTD	5.2. CNPJ	5.3. EPP/ME	5.4. RO
1	46.113.198/0001-10	SIM	NÃO
2	43.134.552/0001-03	SIM	NÃO
3	15.631.700/0001-51	SIM	NÃO
4	34.960.949/0001-55	SIM	NÃO
5	37.650.759/0001-20	SIM	NÃO
6	46.093.723/0001-83	SIM	NÃO
7	07.758.951/0001-73	SIM	NÃO
8	01.866.388/0001-70	NÃO	NÃO
9	04.910.323/0001-73	NÃO	NÃO
10	33.583.026/0001-69	SIM	NÃO
11	34.444.108/0001-95	SIM	NÃO
12	02.377.937/0001-06	NÃO	SIM
13	63.777.940/0001-01	SIM	SIM

6. EMPRESAS QUE DESCUMPRIRAM O ART. 7 DA LEI 10.520/2002			
Nenhuma Empresa			

7. PROPOSTAS VENCEDORAS							
7.1. QTD	7.2. ITEM	7.3. CNPJ	7.4. EPP/ME	7.5. RO	7.6. VAL. ESTIMADO	7.7. VAL. OBTIDO	7.8. DESCONTO FINAL
1	1	07.758.951/0001-73	SIM	NÃO	1781572,9200	1781572,9200	0%
2	2	07.758.951/0001-73	SIM	NÃO	68018,0400	59289,9600	12,83%
3	3	07.758.951/0001-73	SIM	NÃO	588888,1200	588888,1200	0%
VALORES TOTAIS					2438479,0800	2429751,0000	

8. ITENS FRACASSADOS		
8.1. QTD	8.2. ITEM	8.3. ESPECIFICAÇÃO

9. ITENS DESERTOS		
9.1. QTD	9.2. ITEM	9.3. ESPECIFICAÇÃO

10. INTENÇÕES DE RECURSOS		
Nenhuma Intenção de Recurso		

11. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME				
11.1. QTD	11.2. DT. INÍCIO	11.3. ATIVIDADE REALIZADA	11.4. DT. TÉRMINO	11.5. QTD DIAS
1	06/09/2022	Análise Processual e Material	08/09/2022	2
2	08/09/2022	Ajuste e Juntada de novo termo de referência	18/01/2023	94
3	19/01/2023	Cotação de preços e emissão de quadro comparativo.	27/01/2023	6
4	27/01/2023	Aprovação do Quadro comparativo	31/01/2023	2
5	31/01/2023	Adequação do quadro comparativo e aprovação	14/02/2023	10
6	15/02/2023	Elaboração do Edital de licitação	09/03/2023	16
7	09/03/2023	Análise e Parecer Jurídico do Edital	18/05/2023	50
8	23/05/2023	Atendimento ao Parecer nº 222/2023/PGE-SESAU	19/06/2023	19
9	24/08/2023	Atualização da cotação de preços e emissão de novo quadro comparativo	13/09/2023	14
10	15/09/2023	Aprovação do Quadro comparativo de preços	26/09/2023	7
11	28/09/2023	Cadastramento de itens no compras.net	03/10/2023	3
12	03/10/2023	Análise Definitiva de Instrumento Convocatório	06/10/2023	3
13	06/10/2023	Publicação do Instrumento Convocatório PE 151/2023	11/10/2023	3
14	17/10/2023	Juntada de Impugnação e Resposta	20/10/2023	3
15	24/10/2023	Abertura do PE 151/2023	25/10/2023	1
16	25/10/2023	Análise Técnica das propostas de preços	27/11/2023	23
17	11/12/2023	Elaboração do Relatório Final	18/12/2023	5
TEMPO TOTAL DO CERTAME NA SUPEL				261

Observações:

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, 18/12/2023 10:38:58

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Emitido em : 18/12/2023 10:38:58 - CTI/SUPEL
Sistema de Apoio ao Pregoeiro 2-3

Pregoeiro Oficial
Matrícula 300118300

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Equipe Apoio
Matrícula 300171478